TERMO ADMINISTRATIVO DE PARALISAÇÃO DE OBRA – ASSUNÇÃO DE OBJETO E IMISSÃO ADMINISTRATIVA NO CANTEIRO DE OBRAS Nº 001/2026/PMA

Termo Administrativo de Paralisação de Obra, Assunção de Objeto e Imissão Administrativa de Canteiro de Obras Nº 001/2026/PMA - Processo Licitatório nº 130/2023 - Concorrência nº 005/2023 - Contrato Administrativo nº 084/2024 - Providências.

01-**Do Referencial Técnico.**

1.1-**Do Termo e do Referencial Técnico.** Termo Administrativo de Paralisação de Obra, Assunção de Objeto Contratual e Imissão Administrativa no Canteiro de Obras no âmbito do Processo Licitatório nº 130/2023, Contrato Administrativo nº 084/2024 e Processo Administrativo nº 001/2026/PMA.

1.2-**Da Contratada.** Opaco Engenharia Ltda, pessoa Jurídica de direito privado interno, sociedade empresarial de prestação de serviços de engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 16.583.007/0001-13, com endereço e sede na Rua Continental nº 460, Sala 02, Bairro Cincão, Contagem-MG. **Do Objeto:** Obras de melhoria e pavimentação da Rodovia Estadual LMG-762, no trecho que liga a sede do Município de Abaeté ao Porto de São Vicente, com extensão total de 37,25 km.

02-**Do Ato Administrativo e do Registro Temporal.**

2.1-Aos 04 (Quatro) dias do mês de Novembro do ano de 2026, na Sede da Prefeitura Municipal de Abaeté, tratando sobre a execução das obras de melhoria e pavimentação da Rodovia Estadual LMG-762, expede-se o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PARALISAÇÃO DE OBRA, ASSUNÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E IMISSÃO ADMINISTRATIVA NO CANTEIRO DE OBRAS**, em cumprimento à Decisão Administrativa nº 007/2026/PMA/GAB, proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 14 de outubro de 2026, mediante as disposições legais e administrativas a seguir estabelecidas, com a posterior cientificação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, fiscalização técnica do contrato administrativo e supervisão de obra para o devido cumprimento e da empresa OPACO Engenharia Ltda. para ciência e cumprimento.

03-**Dos Fundamentos Administrativos e Legais do Ato Administrativo.**

3.1-O presente instrumento decorre da Decisão Administrativa nº 007/2026/PMA/GAB, proferida no âmbito do Processo Administrativo nº 001/2026/PMA, instaurado para apuração de inexecução contratual relacionada ao Contrato Administrativo nº 084/2024.

3.2-A referida decisão administrativa reconheceu a inexecução contratual pela empresa OPACO ENGENHARIA LTDA., declarando a rescisão unilateral por justo motivo e a extinção do contrato por decurso do prazo contratual, ocorrido em 24 de setembro de 2026.

3.3-Conforme apuração técnica constante dos autos administrativos, a execução física do objeto atingiu apenas 51,14% do cronograma físico-financeiro, restando aproximadamente 48,86% dos serviços contratados sem execução.

3.4-A autoridade administrativa determinou expressamente, no item 3.1.5, alínea "A", da decisão, a assunção imediata do objeto contratual, no estado em que se encontrar, mediante expedição do correspondente termo de paralisação da obra.

3.5-O presente ato fundamenta-se especialmente nos artigos 58, inciso V, 67, 69, 70, 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as disposições do Contrato Administrativo nº 084/2024 e da Decisão Administrativa nº 007/2026/PMA/GAB.

3.6-Considerando-se que o Contrato Administrativo nº 084/2024 foi celebrado em 03 de julho de 2024, sua execução, extinção e respectivas consequências jurídicas permanecem submetidas ao regime da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme determina o art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7-A Lei Federal nº 14.133/2021 é mencionada neste instrumento para fins de identificação do regime de transição legislativa, não se promovendo a aplicação combinada dos dois regimes jurídicos ao contrato em questão.

3.8-Portanto, o ato administrativo é expedido em cumprimento à decisão administrativa expedida pela autoridade pública, o Prefeito Municipal, conforme decisão constante dos autos.

04-**Da Paralisação e Da Assunção Administrativa da Obra. Das Cláusulas de Cumprimento.**

4.1-Para cumprimento de decisão administrativa regularmente expedida por autoridade pública, formalmente determinada e registrada, registra-se, a partir da assinatura deste instrumento, a **PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA** objeto do Contrato Administrativo nº 084/2024, em cumprimento à decisão administrativa mencionada.

4.2-A paralisação compreende a suspensão de todas as atividades ordinárias de execução dos serviços contratados pela empresa **OPACO ENGENHARIA LTDA**., inclusive mobilização de equipes para continuidade dos trabalhos, execução de novas etapas, aplicação de revestimentos, terraplenagem, pavimentação e demais serviços integrantes do objeto contratual.

4.3-Ficam ressalvadas exclusivamente as intervenções indispensáveis à proteção, conservação e segurança da obra, do canteiro, dos materiais, dos equipamentos e dos usuários da rodovia, desde que previamente autorizadas e acompanhadas pela fiscalização municipal.

4.4-A paralisação ora formalizada não constitui nova suspensão contratual por conveniência administrativa, tampouco prorrogação ou reativação do contrato extinto, mas medida administrativa decorrente da extinção contratual e da determinação de assunção do objeto pela Administração Pública.

05-**Da Assunção do Objeto e do Canteiro de Obras.**

5.1-O Município de Abaeté assume administrativamente o objeto contratual no estado físico e material em que se encontra, compreendendo os trechos executados, os serviços parcialmente executados, as instalações provisórias, os materiais e os demais elementos integrantes do canteiro de obras que estejam vinculados à execução contratual e sejam de propriedade ou disponibilidade legítima da Administração.

5.2-A assunção administrativa tem fundamento no art. 80, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, autoriza a Administração a assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar. Por tal razão, a fiscalização municipal deve, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, identificar e individualizar os bens, materiais, instalações e equipamentos existentes no canteiro, distinguindo aqueles pertencentes ao Município daqueles pertencentes à empresa contratada ou a terceiros.

5.3-A assunção administrativa não importa transferência automática da propriedade de bens particulares da contratada ou de terceiros, devendo eventual utilização, retenção ou ocupação observar os requisitos legais e contratuais pertinentes.

06-**Do Levantamento Técnico e do Registro do Estado da Obra.**

6.1-A fiscalização municipal, conjuntamente com a supervisão técnica da obra, deve realizar levantamento técnico circunstanciado de toda a extensão da rodovia objeto do contrato, no prazo de dez dias úteis, registrando detalhadamente o estágio de execução dos serviços.

6.2-O levantamento deve conter, para assegurar o interesse público, preservar a obra no ponto em que se encontra, evitando-se prejuízos decorrentes do cenário atual, além de medidas técnicas de contenção, no mínimo:

A) Identificação dos trechos efetivamente pavimentados e concluídos e identificação dos trechos com serviços de terraplenagem, drenagem, sub-base, base e demais etapas executadas.

B) Identificação dos trechos com serviços parcialmente executados ou inconclusos e identificação das camadas de pavimentação expostas às intempéries e sujeitas à deterioração.

C) Identificação dos pontos que apresentem riscos à segurança dos usuários da rodovia e levantamento dos materiais, equipamentos, máquinas, instalações e demais bens existentes no canteiro de obras.

D) Identificação das condições de conservação, estabilidade e segurança dos serviços já executados com registro fotográfico e, quando possível, georreferenciado dos trechos vistoriados.

E) Identificação das medições realizadas, dos serviços executados e das eventuais medições pendentes de análise e das medidas emergenciais necessárias à preservação dos serviços já executados e à proteção do patrimônio público.

6.3-O laudo técnico deverá ser instruído com fotografias, mapas, croquis, planilhas de levantamento e demais documentos técnicos necessários à identificação precisa do estado da obra na data da paralisação.

6.4-O laudo técnico deverá ser subscrito pelos responsáveis técnicos, com identificação dos respectivos registros profissionais, ART ou documentos de responsabilidade técnica pertinentes.

07-**Do Inventário de Materiais, Equipamentos e Instalações da Obra.**

7.1-A fiscalização e a supervisão devem elaborar o inventário circunstanciado de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, instalações e demais bens públicos ou de propriedade da empresa encontrados no canteiro de obras.

7.2-O inventário deve indicar a descrição e identificação individual dos bens, a quantidade e estado de conservação; a localização física, a identificação do proprietário, quando possível, ou se integra o patrimônio público; a documentação comprobatória de aquisição ou disponibilização, quando existente, e o registro fotográfico.

7.3-Os materiais e bens pertencentes ao Município ou legitimamente disponibilizados à Administração Municipal devem ser identificados e submetidos à guarda do responsável designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com descrição individual e local público onde vão ser depositados sob guarda.

7.4-Os bens particulares da contratada ou de terceiros devem ser individualizados, assegurando-se sua identificação e eventual retirada mediante autorização e acompanhamento da fiscalização, sem prejuízo de medidas legais de retenção ou utilização que eventualmente sejam cabíveis.

08-**Das Responsabilidade e Das Providências de Conservação.**

8.1-A partir da assinatura deste termo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura deve adotar as providências necessárias à preservação física dos serviços executados e à segurança do local, adotando-se, especialmente, as seguintes providências:

I – Sinalização adequada dos trechos com obras paralisadas.

II – Isolamento de áreas que apresentem riscos aos usuários.

III – Proteção dos serviços de base, sub-base e demais camadas executadas e ainda não revestidas.

IV – Adoção de medidas de drenagem provisória, quando tecnicamente necessárias.

V – Identificação e proteção de materiais e equipamentos.

VI – Adoção de providências para evitar danos, deterioração, depredação ou utilização indevida dos bens públicos.

VII – Comunicação aos órgãos competentes, inclusive ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEINFRA-MG, quando necessária a adoção de providências relativas à segurança viária e à conservação da rodovia.

8.4-As medidas emergenciais de conservação e segurança deverão ser documentadas e justificadas tecnicamente, com indicação dos serviços necessários e dos respectivos responsáveis.

09-**Da Responsabilidade da Empresa Contratada.**

9.1-A empresa **OPACO ENGENHARIA LTDA**. deve observar integralmente a determinação administrativa de paralisação, abstendo-se de executar novos serviços ou promover qualquer intervenção no objeto contratual sem autorização expressa e formal do Município.

9.2-A empresa deve colaborar com a fiscalização municipal, fornecendo informações, documentos, projetos, registros de execução, diário de obras, controles de materiais e demais elementos técnicos relacionados ao objeto contratual.

9.3-A empresa deve permitir o acesso dos agentes públicos e responsáveis técnicos designados ao local da obra e ao canteiro, para realização dos levantamentos, inventários e demais providências administrativas.

9.4-Eventuais obrigações de reparação de danos, indenização e responsabilidade por vícios ou defeitos dos serviços executados serão

apuradas na forma da legislação e do contrato, especialmente à luz dos art's. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5-A empresa Opaco Engenharia Ltda. deve fornecer por escrito, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a lista de pessoas físicas ou jurídicas que possuem créditos em atraso que tenham fornecidos produtos, materiais ou prestados serviços em razão da obra, informando o valor devido, data de vencimento, natureza do débito e eventuais documentos idôneos probatórios do débito.

10-**Da Medições, Dos Critérios e da Garantia Contratual Quanto aos Serviços Executados.**

10.1-A fiscalização deverá realizar levantamento dos serviços efetivamente executados e ainda não medidos, bem como daqueles que estejam pendentes de conferência, análise ou eventual pagamento, observado a disposição contida na Decisão Administrativo nº 007/2026/PMA.

10.2-A eventual medição de serviços executados deve observar os critérios técnicos e contratuais aplicáveis, não importando reconhecimento automático de valores ou de créditos em favor da contratada.

10.3-Os levantamentos deverão permitir a identificação dos serviços efetivamente executados, dos pagamentos realizados, dos valores eventualmente devidos e dos prejuízos suportados pela Administração.

11-**Da Garantia e da Retenção de Créditos.**

11.1-Registram-se, para cumprimento, as determinações constantes das alíneas "C" e "D" do item 3.1.5 da Decisão Administrativa nº 007/2026/PMA/GAB, relativas à execução da garantia contratual e à retenção dos créditos da contratada até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.2-As providências serão processadas pelos setores competentes, mediante apuração dos valores, observância dos limites legais e contratuais e adoção dos procedimentos necessários perante a instituição garantidora.

11.3-A execução da garantia e a retenção de créditos devem observar o art. 80, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive quanto aos débitos da Contratada para com terceiros pessoas físicas e jurídicas que atuaram na obra para prevenção de discussão judicial de responsabilização solidária.

12-**Das Disposições Finais. Da Publicidade.**

12.1-A retomada da execução dos serviços não poderá ocorrer por iniciativa da antiga contratada, tampouco com fundamento no Contrato Administrativo nº 084/2024, já declarado extinto.

12.2-A continuidade da obra dependerá de providência administrativa própria, mediante adoção do procedimento legalmente cabível para conclusão do objeto, observada a legislação aplicável e a necessidade de preservação do interesse público.

12.3-Intime-se, inclusive com envio de cópia deste, a empresa **OPACO ENGENHARIA LTDA**., para ciência e cumprimento das determinações nele estabelecidas neste termo administrativo.

12.4-Encaminhe-se cópia à Secretaria Municipal de Infraestrutura, à fiscalização municipal, à supervisora técnica da obra, à Procuradoria Jurídica Municipal e ao setor responsável pela gestão contratual para o integral cumprimento das determinações.

12.5-Dê-se ciência ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA-MG, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

12.6-O presente instrumento será juntado ao Processo Administrativo nº 001/2026/PMA e ao Processo Licitatório nº 130/2023, para fins de documentação, controle e acompanhamento.

E, para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos, lavra-se o presente termo.

Abaeté, 04 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Município de Abaeté
Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal